COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 77.899**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.259, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações e sugestões.

PARECER

Consta nas razões de veto:

(1) "os serviços pretendidos já se encontram implantados pelo Município e se apresentam de forma mais abrangente e eficiente da pretendida na propositura, não se justificando a edição de lei (...) cuja pretensão já se encontra regularmente implantada";

(2) "a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde já implantou medidas dessa natureza em todos os serviços de saúde do Município, compreendendo a instalação de caixa de sugestões";

(3) "no que concerne às reclamações e às críticas a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde conta com uma Ouvidoria SUS, órgão por meio do qual são registradas as críticas e também sugestões, as quais após análise são encaminhadas aos órgãos competentes para oferecimento de resposta ao munícipe";

(4) "Considerando-se ainda a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o projeto de lei em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes."

Consta no parecer da Procuradoria Jurídica sobre as razões de veto:

- "discordamos das razões de veto em razão de (...) a Câmara deter competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber."

Em tal contexto este relator, de sua parte, lança voto pela rejeição do veto total.

Sala das Comissões, 27-06-2017.

APROVADO
27/06/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az